



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24/06/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silveira

Paulista
para relatar.

Em 24/06/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 65/2015 que:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí”

AUTOR: Dep. EVALDO GOMES

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminente Dep. Evaldo Gomes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei propõe a obrigatoriedade de regulamentação, no âmbito do DETRAN-PI, para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos à emissão ou renovação de carteiras de habilitação. Prevê ainda que a regulamentação objetiva estabelecer parâmetros seguros para avaliação da regularidade e aptidão das referidas Clínicas Médicas e Psicológicas. Por fim, determina que todo e qualquer novo credenciamento deverá ser submetido à aferição de aptidão e regularidade de credenciamento que a lei requer e atender à demanda do mercado.

Primeiramente, há de se observar que o projeto de lei em análise tem por objetivo garantir maior segurança à sociedade em geral ao estabelecer parâmetros para o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas que realizam exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no âmbito do DETRAN-PI. Tal regulamentação ensejaria a criação de protocolos seguros de avaliação das clínicas e, em último grau, dos candidatos. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

Além disso, a determinação de que seja regulamentado o processo de credenciamento das mencionadas clínicas médicas e psicológicas concretiza princípios regentes da administração pública; em especial, os princípios da impessoalidade e da eficiência. O primeiro, da impessoalidade, por colaborar que a criação de parâmetros objetivos de seleção das clínicas a serem credenciadas; o segundo, da eficiência, por ensejar o credenciamento de clínicas ágeis, modernas e compostas por profissionais qualificados.



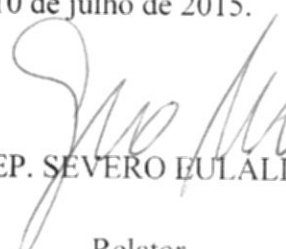
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República (art. 37) e do Estado do Piauí (art. 39). Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de julho de 2015.


DEP. SEVERO EULALIO

Relator






APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>23/08/15</u>
Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>